



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Proc. 0470/22

PLE 015/22

Altera o inc. II do art. 3º e o caput do art. 18, inclui o §3º no art. 3º e o art. 18-A e revoga o §3º do art. 18 e os arts. 20 e 25, todos da Lei nº 12.585, de 9 de agosto de 2019.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei do Executivo, que visa alterar o inc. II do art. 3º e o caput do artigo 18, inclui o §3º no art. 3º e o art. 18-A e revoga o §3º do art. 18 e os artigos 20 e 20, todos da Lei nº 12.585, de 9 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município e sobre as medidas de proteção e preservação dos beNs que o compõe.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo apontou a necessidade de realização de audiência pública para tratar sobre o tema, contudo, não vislumbrou inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer manifestando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

É o relatório sucinto.

O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo, tem por objetivo reparar divergências na Lei nº 12.585. Primeiramente cabe salientar que as alterações foram apresentadas de forma que o proprietário de imóveis tombados possa administrar melhor seu bem.

Das alterações apresentadas, é permitido expressamente a concessão da Transferência de Potencial Construtivo - TPC, com o objetivo de incentivar a tendência da proteção e conservar o bem.

Não obstante, o projeto visa possibilitar a utilização integral do potencial construtivo do bem inventariado/tombado. Originalmente havia diferentes parcelas dependendo do tamanho do imóvel.

Desse modo, tendo em vista a necessidade de aprovação de tal projeto para que sejam feitas as alterações na legislação quanto aos imóveis tombados, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 19/08/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0428933** e o código CRC **7E216447**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 149/22 – CUTHAB** contido no doc 0428933 (SEI nº 118.00312/2022-19 – Proc. nº 0470/22 – PLE nº 015/22), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de agosto de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 23/08/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0430294** e o código CRC **AAF94DD3**.